

ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL DO CÂMPUS CANOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E AFINS

Art. 1º O Grêmio Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Câmpus Canoas, designado Grêmio Estudantil do IFRS – Câmpus Canoas (GE-IFRS Canoas), é o organismo de articulação, representação e defesa do corpo discente das modalidades dos Cursos Técnicos Integrados de Nível Médio do Câmpus Canoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS – Câmpus Canoas), com sede e foro na Rua Dra. Maria Zélia Carneiro de Figueiredo, 870-A, da cidade de Canoas e rege-se por este Estatuto, aprovado por Assembleia Geral convocada para esse devido fim, nos termos de legislação vigente e terá duração indeterminada.

§ 1º O Grêmio Estudantil do IFRS – Câmpus Canoas é uma entidade autônoma sem fins lucrativos e rege-se em consonância com a Lei Federal nº 7398/85 art. 1º c/c art. 5º inciso XVII.

§ 2º Na sua autonomia, o Grêmio Estudantil do IFRS – Câmpus Canoas considera entidades parceiras o setor de Gestão Educacional e a Coordenadoria da Assistência ao Educando (CAE) do Câmpus Canoas do IFRS;

§ 3º O Grêmio Estudantil do IFRS – Câmpus Canoas está aberto à inclusão de representatividade os segmentos estudantis dos Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio e PROEJA, por meio de solicitação formal e votação, com maioria absoluta, da Diretoria do Grêmio.

Art. 2º São atribuições do Grêmio Estudantil do IFRS – Câmpus Canoas:

- I. Representar condignamente os seus associados;
- II. Defender os interesses (deveres, direitos, necessidades) individuais e coletivos dos seus associados;
- III. Incentivar a cultura artística, científica, política, desportiva e social nos seus associados e a melhoria da qualidade de ensino;
- IV. Buscar a aproximação entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo do IFRS – Câmpus Canoas;
- V. Realizar intercâmbio e colaboração de caráter político, cultural, educacional, cívico, científico, desportivo e social com outras instituições do mesmo caráter e com movimentos estudantis;
- VI. Lutar pela democracia permanente no ambiente escolar, assim como defender às reais necessidades da classe estudantil, bem como o ensino público, gratuito e de qualidade através do direito de participação nos órgãos colegiados e comissões da instituição.

CAPÍTULO II

DOS ELEMENTOS DA ENTIDADE

Art. 3º São elementos do Grêmio Estudantil do IFRS – Câmpus Canoas:

- I. Seus associados;
- II. Seu patrimônio.

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º São automaticamente associados do Grêmio Estudantil do IFRS – Câmpus Canoas e compõem o seu quadro social todos os alunos regularmente matriculados na modalidade Integrado de Nível Médio no câmpus Canoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

§ 1º Em caso de cancelamento de matrícula ou transferência, o aluno será automaticamente excluído do quadro social.

§ 2º Em caso de afastamento temporário, o associado permanecerá vinculado ao quadro social, porém seus direitos associativos, especialmente os de votar e ser votado, permanecerão suspensos durante o afastamento.

Art. 5º São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as instâncias deliberativas deste Grêmio, seja presencialmente ou por representação, segundo as disposições deste Estatuto;
- II. Ter acesso aos livros e documentos deste Grêmio;
- III. Participar de todas as atividades organizadas e/ou promovidas por este Grêmio;
- IV. Ser representado pela Diretoria do Grêmio Estudantil do IFRS – Câmpus Canoas;
- V. Votar em quem bem entender e/ou se postular para qualquer cargo deste Grêmio, bem como para qualquer outra função representativa dos discentes, ressalvadas as proibições estatutárias;
- VI. Encaminhar questionamentos, observações e sugestões à Diretoria do Grêmio Estudantil do IFRS – Câmpus Canoas;
- VII. Receber respostas da Diretoria do Grêmio Estudantil do IFRS – Câmpus Canoas quanto a questionamentos, observações e sugestões encaminhados, no menor espaço de tempo possível;
- VIII. Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências da Entidade, bem como utilizar seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o Estatuto ou as resoluções da Diretoria Geral do Grêmio.

Art. 6º São deveres dos associados:

- I. Conhecer e cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações desta entidade;
- II. Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- III. Informar a Diretoria do Grêmio Estudantil do IFRS – Câmpus Canoas a respeito de qualquer violação do presente Estatuto;

IV. Comparecer aos atos que forem convocados, tomando, se cabível, parte nos trabalhos.

Art. 7º Das infrações disciplinares:

- I. O não cumprimento do disposto no artigo 6º (sexto).
- II. Usar a entidade para fins diferentes de seus objetivos previstos no presente Estatuto, visando o privilégio pessoal;
- III. Prestar informações referentes à entidade que possam colocar em risco a integridade de seus membros;
- IV. Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- V. Atentar contra a guarda e o emprego de bens do Grêmio Estudantil do IFRS – Câmpus Canoas;

Art. 8º Das penalidades:

- I. O infrator do previsto no artigo 7º (sétimo) estará sujeito às penalidades deste artigo;
- II. Caso a denúncia seja proveniente de outro associado, cabe à Diretoria do Grêmio Estudantil ser a primeira instância de julgamento. Na eventualidade de ser decidida a punição de suspensão ou expulsão do quadro social ao infrator, o caso deverá ser remetido para a apreciação do Conselho de Representantes de Turma, que dará o seu parecer após ter concedido pleno direito de defesa ao sócio acusado;
- III. Na eventualidade do infrator ser Representante de Turma ou membro da Diretoria do Grêmio Estudantil, este perderá o seu cargo dependendo da deliberação do Conselho de Representantes de Turma e da Diretoria do Grêmio Estudantil, recorrendo a julgamento da Coordenadoria da Assistência ao Educando (CAE) caso haja empate;

§ 1º Podem ser sentenciadas e aplicadas pelas diferentes instâncias deliberativas do Grêmio Estudantil as punições de: advertência escrita, advertência pública e suspensão ou exclusão do Grêmio Estudantil do Câmpus Canoas.

§ 2º Tanto a Diretoria do Grêmio Estudantil como o Conselho de Representantes de Turma podem encaminhar advertências escritas.

§ 3º As penalidades de suspensão e exclusão do quadro social são propostas unicamente pela Diretoria do Grêmio Estudantil, porém a aplicação da punição é exclusiva do Conselho de Representantes de Turma;

SEÇÃO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 9º O patrimônio do Grêmio Estudantil do IFRS – Câmpus Canoas é constituído pelos bens que ele possui e por outros que venha a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação de seus encargos.

Art. 10º A receita da entidade é constituída por auxílios subvenções, de ações e legados, e renda auferida em seus empreendimentos. Sendo que toda a renda, bem como seus usos, deverá constar na documentação oficial da mesma;

Parágrafo único 20% (vinte por cento) das despesas com verbas do Grêmio Estudantil do IFRS – Câmpus Canoas poderão ser comprovadas através de recibo, os restantes das despesas obrigatoriamente deverão ser comprovados através de Cupom/Nota Fiscal.

Art. 11º A Diretoria do Grêmio Estudantil do IFRS – Câmpus Canoas será responsável pelos bens da Entidade e responderá por eles perante suas instâncias deliberativas.

§ 1º Ao assumir a Diretoria do Grêmio Estudantil do IFRS – Câmpus Canoas, o Presidente e o Tesoureiro deverão assumir um relatório para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade.

§ 2º Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro relatório a ser assinado pela nova Diretoria.

§ 3º Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e encaminhará para a Direção Geral do IFRS – Câmpus Canoas para a tomada de devidas providências.

Art. 12º Em questões envolvendo seu patrimônio, o Grêmio Estudantil do IFRS – Câmpus Canoas não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes, integrantes ou não da Diretoria, sem que este tenha sido previamente autorizado por escrito e assinatura do Presidente.

Art. 13º O Conselho Fiscal deve ser eleito por Assembleia Geral, sendo composto por, no mínimo, um representante de cada Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio.

Art. 14º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis e papéis de escriturações da entidade, a sua situação de caixa e os valores em depósitos;
- II. Comprovar/analisar a procedência e a veracidade dos recibos e/ou cupons/notas fiscais apresentadas pela Diretoria na Prestação de Contas, para comprovação de despesas com dinheiro do Grêmio Estudantil;
- III. Ao término de cada mandato, colher do Tesoureiro e do Presidente o termo de entrega devidamente assinado, discriminando todos os bens do Grêmio;
- IV. Empossada a nova Diretoria, colher do Tesoureiro e do Presidente eleitos o termo de recebimento devidamente assinado, discriminando todos os bens do Grêmio.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 15º São instâncias deliberativas do Grêmio Estudantil:

- I. A Assembleia Geral dos Estudantes;
- II. O Conselho de Representantes de Turma;
- III. A Diretoria do Grêmio Estudantil.

SEÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL DOS ESTUDANTES

Art. 16º A Assembleia Geral dos Estudantes é a instância superior e soberana de deliberação da Entidade nos termos deste estatuto.

§ 1º Compõem a Assembleia Geral dos Estudantes todos os associados do Grêmio, pertencentes ao quadro social da Entidade.

§ 2º Se o público da Assembleia não for restringido junto com a sua divulgação, considera-se que a Instância é pública, permitindo-se a assistência de membros externos ao quadro social, que não terão direito a voto.

Art. 17º A convocação para Assembleias deve ser feita através de edital, divulgado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pela Diretoria do Grêmio, com pauta, horário e local definidos e descrição completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados.

Art. 18º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

- I. Ao término de cada semestre, para avaliação do mesmo;
- II. Ao término de cada mandato, para avaliação do mesmo e definição de novas diretrizes do Estatuto;

Art. 19º A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando:

- I. Requerida por 20% (vinte por cento) dos associados e assinada por 30% (trinta por cento) da Diretoria do Grêmio;
- II. Convocada por 20% (vinte por cento) dos associados, através de abaixo-assinado;

Art. 20º Compete à Assembleia Geral:

- I. Aprovar, revogar ou alterar o presente Estatuto;
- II. Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros e/ou pela plenária;
- III. Receber e avaliar relatórios da Diretoria do Grêmio Estudantil do IFRS – Câmpus Canoas e suas prestações de contas, apresentadas juntamente com o Conselho Fiscal;
- IV. Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio Estudantil do IFRS – Câmpus Canoas, de acordo com os resultados de inquéritos, desde que comunicados e garantido o direito de ampla defesa do acusado e que a decisão seja tomada por, no mínimo, 2/3 dos votos da plenária;
- V. Designar, caso necessário, nova Assembleia Geral, com dia, hora e pautas fixadas;

- VI. Deliberar sobre eleição e destituição de administradores, aprovação de contas e alteração do presente Estatuto, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, exigindo o quórum de 10% (dez por cento) do seu quadro social para sua instalação:
- a. Em primeira chamada, a Assembleia Geral poderá deliberar com maioria absoluta dos associados/representados (número inteiro subsequente à metade dos associados/representados).
 - b. Em segunda chamada, a Assembleia Geral poderá deliberar com a maioria simples dos presentes (número inteiro subsequente à metade dos presentes na Assembleia)

SEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DE TURMA

Art. 21º Cada turma deverá eleger dois representantes de turma, cujos períodos de representação se estenderão por todo o ano letivo.

§ 1º A eleição dar-se-á com orientação da Coordenadoria da Assistência ao Educando ou da Diretoria do Grêmio Estudantil.

§ 2º Para ter o seu devido reconhecimento pelo Grêmio Estudantil, cada Representante de Turma há de assinar o Termo de Compromisso do Representante de Turma, declarando ciência da regulamentação dos Representantes de Turma constante neste Estatuto e imposta pelos setores de Coordenadoria da Assistência ao Educando e Gestão Educacional do IFRS – Câmpus Canoas.

§ 3º Ambos representantes de cada turma deverão trabalhar em conjunto nas mesmas atribuições relativas à turma, aconselhado e auxiliando-se.

§ 4º Ambos representantes respondem às mesmas responsabilidades.

Art. 22º O Representante de Turma é reconhecido tanto pela Diretoria do Grêmio Estudantil como pela Coordenadoria da Assistência ao Educando, atendo-se às responsabilidades descritas neste Estatuto e às exigências das duas entidades.

Art. 23º Da destituição do Representante de Turma, esta pode acontecer por:

- I. Deliberação da turma que representa, através de votação com maioria absoluta, em razão do cometimento de falta grave, não condizente com o exercício das funções de representação, ou de descontentamento da turma;
- II. Deliberação da Diretoria do Grêmio Estudantil ou do Conselho de Representantes de Turma, caso o Representante se ausente a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem a devida justificativa.

§ 1º A Instituição, IFRS – Câmpus Canoas, não pode determinar a destituição de um Representante de Turma sem aprovação do Conselho de Representantes de Turma.

§ 2º Caso um Representante for destituído, uma nova eleição para ocupar o seu cargo deve acontecer no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, segundo as orientações para eleição constantes neste Estatuto.

§ 3º Caso a destituição de um Representante for imposta pela Diretoria do Grêmio Estudantil ou pelo Conselho de Representantes de Turma, a turma que o Representante em

questão representa pode, por votação, cancelar uma única vez a ordem do Grêmio Estudantil, desde que o Representante em questão se comprometa a exercer a sua Representação devidamente.

Art. 24º O Representante de Turma, no exercício da sua função, não pode ser punido disciplinarmente por expressar as ideias do grupo que representa, sempre e quando não haja desrespeito.

Art. 25º São funções dos Representantes de Turma:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias, bem como às extraordinárias, do Conselho de Representantes de Turma;
- II. Comparecer ao resto das reuniões convocadas por outras instâncias do IFRS – Câmpus Canoas, sejam elas ordinárias, extraordinárias ou emergenciais.
- III. Representar a turma, nos seus encargos específicos, junto às instâncias do IFRS – Câmpus Canoas e do Grêmio Estudantil do IFRS – Câmpus Canoas, em especial o Conselho de Representantes de Turma, procurando em qualquer instância defender os justos interesses da turma;
- IV. Representar seus colegas de turma perante a Diretoria do Grêmio Estudantil do IFRS – Câmpus Canoas e demais instâncias do IFRS – Câmpus Canoas, a fim de transmitir seus anseios, problemas e sugestões e cobrar providências;
- V. Intermediar a comunicação entre a Diretoria do Grêmio e os estudantes;
- VI. Levar ao conhecimento da Diretoria do Grêmio Estudantil as reivindicações de sua turma, para que as devidas providências possam ser tomadas;
- VII. Apresentar proposições à Assembleia Geral e votá-las de acordo ao melhor para sua turma;
- VIII. Repassar à sua turma avisos de interesse da mesma;
- IX. Desempenhar as demais funções inerentes ao encargo.

Art. 26º Na eventualidade do Representante não poder comparecer a uma reunião de qualquer instância da Instituição, seja ela emergencial ou não, este deve indicar um substituto à Diretoria do Grêmio Estudantil com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e apresentar a devida justificativa até o dia seguinte da reunião.

§ 1º A validade das justificativas é julgada pela Diretoria do Grêmio Estudantil.

§ 2º Ambos os representantes devem apresentar substitutos.

Art. 27º Em caso de ausência dos Representantes de Turma, serão escolhidos dois representantes de turma provisórios nas ocasiões em que se fizer necessário.

Art. 28º O Conselho de Representantes de Turma é a instância deliberativa intermediária do Grêmio Estudantil do IFRS – Câmpus Canoas e objetiva garantir a participação do corpo discente na construção da Instituição, trabalhando os problemas, questionamentos e soluções trazidas de cada turma.

§ 1º Compõem o Conselho de Representantes de Turma os representantes de todas as turmas dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do IFRS – Câmpus Canoas eleitos para este fim.

Art. 29º O Conselho de Representantes de Turma se reunirá ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria do Grêmio Estudantil do IFRS – Câmpus Canoas.

§ 1º O quórum mínimo do Conselho de Representantes de Turma é maioria absoluta das turmas representadas, deliberando por maioria simples de voto. Por falta de quórum, a reunião perderá o seu poder deliberativo.

§ 2º O Conselho de Representantes de Turma funcionará de acordo às possibilidades e necessidades da Diretoria do Grêmio Estudantil do IFRS – Câmpus Canoas e das respectivas turmas, desde que atenda às normas do presente Estatuto.

§ 3º Os Representantes Discentes das Comissões e Órgãos Colegiados do IFRS - Campus Canoas podem ser convocados pelo Conselho de Representantes de Turma para prestarem informações sobre suas atividades.

Art. 30º Compete ao Conselho de Representantes de Turma:

- I. Deliberar, nos limites de sua competência, sobre assuntos de interesse homogêneo do corpo discente e de cada turma representada;
- II. Discutir e votar sobre proposta da Assembleia Geral e da Diretoria do Grêmio Estudantil;
- III. Zelar pelo cumprimento das normas desse Estatuto, bem como deliberar sobre casos omissos, ficando, neste caso, submetido ao referendo da Assembleia Geral;
- IV. Convocar Assembleia Geral Extraordinária por deliberação da maioria absoluta, exigindo o quórum mínimo de 2/3 de seus membros, sempre que ocorrerem fatos graves e urgentes;
- V. Propor alterações do presente Estatuto, a serem discutidas e votadas pela Assembleia Geral;
- VI. Demais atribuições que lhe foram conferidas pelo presente Estatuto.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 31º A Diretoria do Grêmio Estudantil do IFRS – Câmpus Canoas é a primeira instância deliberativa da Entidade, responsável por representa-la oficialmente e pelo encaminhamento e execução, bem como a coordenação e planejamento, das atividades e programas organizados pela mesma.

§ 1º Compõem a Diretoria do Grêmio Estudantil exclusivamente associados eleitos para os cargos da mesma.

Art. 32º A gestão terá duração de um ano, sendo passível de reeleição de seus membros por mais de um mandato.

Art. 33º Cabe à Diretoria do Grêmio Estudantil do IFRS - Câmpus Canoas:

- I. Elaborar o plano anual de trabalho, informando-o ao Conselho de Representantes de Turma;

- II. Colocar em prática o plano anual definido;
- III. Divulgar em Assembleia Geral e nos murais:
 - a. As normas que regem o Estatuto;
 - b. As atividades desenvolvidas pela Diretoria do Grêmio Estudantil do IFRS – Câmpus Canoas;
 - c. A programação e aplicação dos recursos financeiros do Grêmio Estudantil do IFRS – Câmpus Canoas;
- IV. Tomar medidas emergenciais, não previstas neste Estatuto, e submetê-las ao Conselho de Representantes de Turma e/ou à Assembleia Geral;
- V. Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez ao mês e extraordinariamente a critério de 3/5 (três quintos) ou 60% (sessenta por cento) da Diretoria;
- VI. Convocar a Assembleia Geral dos Estudantes de forma extraordinária por deliberação da maioria absoluta de seus membros, exigindo o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) ou 67% (sessenta e sete por cento) da Diretoria e definindo pauta, dia e horário para a realização da Assembleia;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto do Grêmio Estudantil do IFRS – Câmpus Canoas;
- VIII. Representar todos os associados;
- IX. Cumprir as demais atribuições que lhe foram conferidas pelo presente Estatuto.

Art. 34º A Diretoria do Grêmio Estudantil é composta pelos seguintes setores:

- I. Diretoria de Gestão da Entidade;
- II. Equipes de execução:
 - a. Equipe Promotora de Eventos;
 - b. Equipe Promotora de Atividades;
 - c. Equipe Técnica do Grêmio Estudantil.

Art. 35º São membros permanentes da Diretoria de Gestão do Grêmio Estudantil:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

Art. 36º São membros permanentes das Equipes de execução da Diretoria:

- I. Coordenador de Eventos (Equipe Promotora de Eventos);
- II. Coordenador de Atividades (Equipe Promotora de Atividades);
- III. Coordenador de Comunicação e Marketing (Equipe Técnica);

Art. 37º São membros adjuntos das Equipes de execução aqueles alunos pertencentes a Comissões Promotoras de Eventos ou Comissões Promotoras de Atividades ou à Equipe Técnica do Grêmio Estudantil.

Parágrafo único Os membros adjuntos possuem direito a voto nas reuniões da Diretoria unicamente por deliberação prévia (maioria absoluta) dos membros permanentes.

Art. 38º São membros permanentes do Núcleo de Representação Discente todos os membros permanentes das Equipes de execução e de Gestão e 2 (dois) representantes de outros segmentos discentes que possam vir a ser inseridos no quadro social do Grêmio Estudantil.

Art. 39º São membros adjuntos do Núcleo de Representação Discente aqueles associados ao quadro social do Grêmio Estudantil que estejam exercendo representação do corpo discente em qualquer instância ou comissão.

Art. 40º Considera-se Diretoria Geral do Grêmio Estudantil ou Diretoria do Grêmio Estudantil a instância deliberativa constituída pelos membros permanentes da Diretoria de Gestão e das Equipes de execução e os membros adjuntos das Equipes de execução que, por determinação da maioria absoluta dos membros permanentes, tenham o direito a voto concedido.

§ 1º Os membros permanentes do Núcleo de Representação Discente que não façam parte da Diretoria Geral possuirão direito a voto e presença nas reuniões da mesma unicamente quando o tópico da decisão a ser tomada esteja relacionado com o segmento estudantil que este representa.

§ 2º Os membros adjuntos do Núcleo de Representação Discente nunca possuirão direito a voto nas reuniões da Diretoria Geral, mas convém que estejam presentes quando o tópico da decisão a ser tomada esteja relacionado com a instância ou comissão na qual exerce a representação discente.

§ 3º As decisões tomadas pela Diretoria do Grêmio Estudantil serão discutidas em reunião da mesma, entre os membros com direito a voto e aprovadas pela maioria simples.

Art. 41º A Diretoria do Grêmio Estudantil deverá se reunir ordinariamente uma vez ao mês, podendo se reunir extraordinariamente mais vezes quando convocada pelo Presidente ou por 10% (dez por cento) dos diretores, para deliberar sobre questões inerentes ao Grêmio Estudantil.

Art. 42º Cabe a todos os membros permanentes da Diretoria do Grêmio Estudantil:

- I. Providenciar a devida conservação do espaço físico do Grêmio e de seu patrimônio;
- II. Providenciar os materiais necessários à execução das atividades de suas Diretorias, devendo para tanto manter os entendimentos necessários com a Diretoria de Gestão, em especial com o Presidente e o Tesoureiro;
- III. Transmitir aos estudantes propostas e ações da Diretoria do Grêmio Estudantil com seus associados, com a instituição, com a comunidade e com as outras entidades do movimento estudantil;
- IV. Elaborar propostas de alterações do presente Estatuto, mediante assinatura de mais da metade dos membros da Diretoria do Grêmio Estudantil, a ser discutida e votada pela Assembleia Geral;

- V. Propor reuniões extraordinárias da Diretoria do Grêmio Estudantil;
- VI. Apresentar notas fiscais e/ou recibo de qualquer uso dos fundos do Grêmio Estudantil para a realização de suas atividades, de acordo com o parágrafo único do artigo 10º (décimo).
- VII. Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com os associados, com a Instituição e com a comunidade;

Art. 43º Compete ao Presidente do Grêmio Estudantil:

- I. Representar a associação no próprio IFRS – Câmpus Canoas ou fora dele ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente. Bem como assinar cheque, procurações, cartas e documentos em conformidade com a legislação vigente e este Estatuto;
- II. Desempenhar a função de Administrador da Entidade;
- III. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Representantes de Turma;
- IV. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral dos Estudantes;
- V. Ter direito a voto Minerva nos casos em que se fizer necessário;
- VI. Acompanhar as atividades dos membros da Diretoria;
- VII. Praticar, *ad referendum* da Diretoria do Grêmio Estudantil, atos que se fizerem necessários, devendo deles dar conhecimento na reunião subsequente, sob pena de grave infração disciplinar;
- VIII. Assinar, juntamente com o Vice-presidente e o Tesoureiro, as autorizações de despesas, cheques e balancetes, bem como os relativos à movimentação bancária;
- IX. Assinar, juntamente com o Vice-presidente e o Tesoureiro, balancete das finanças do Grêmio Estudantil, a ser apreciado pelo Conselho de Representantes de Turma;
- X. Assinar, juntamente com o Secretário Geral, a ata de reunião da Diretoria e da Assembleia Geral, contendo os temas debatidos e as decisões tomadas, devendo a mesma contar com a assinatura de 2/3 (dois terços) ou 67% (sessenta e sete por cento) dos presentes, membros ou não da Diretoria;
- XI. Responsabilizar-se, conjuntamente com o Vice-presidente, pelos bens do Grêmio Estudantil;
- XII. Rubricar livros de todas as instâncias da Diretoria do Grêmio Estudantil;
- XIII. Receber verbas, doações, subvenções e auxílios destinados ao Grêmio Estudantil;
- XIV. Assinar documentos, conjuntamente com o Diretor de Comunicação e Marketing e/ou Secretário Geral;
- XV. Zelar pelas normas dispostas no presente Estatuto;
- XVI. Participar das reuniões do Conselho de Representantes do Diretório Central de Estudantes (DCE);
- XVII. Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do encargo.

§ 1º Ao Presidente cabe zelar pela fiel aplicação deste Estatuto bem como administrar, superintender, coordenar e fiscalizar as atividades do Grêmio. No exercício desta função, ele tem imunidade por suas palavras e opiniões, respondendo pelos excessos cometidos.

Art. 44º Compete ao Vice-presidente:

- I. Auxiliar o Presidente do Grêmio Estudantil em todas suas atividades inerentes ao encargo de gestor ou representante da Entidade;
- II. Substituir o Presidente do Grêmio Estudantil nas suas funções de gestor ou representante de Entidade, caso o mesmo esteja ausente;
- III. Acompanhar as atividades dos membros da Diretoria;
- IV. Assinar, juntamente com o Presidente e o Tesoureiro, as autorizações de despesas, cheques e balancetes, bem como os relativos à movimentação bancária;
- V. Assinar, juntamente com o Presidente e o Tesoureiro, balancete das finanças do Grêmio Estudantil, a ser apreciado pelo Conselho de Representantes de Turma;
- VI. Responsabilizar-se, conjuntamente com o Presidente, pelos bens do Grêmio Estudantil;
- VII. Assinar documentos, conjuntamente com o Diretor de Comunicação e Marketing e/ou Secretário Geral;
- VIII. Zelar pelas normas dispostas no presente Estatuto;
- IX. Participar das reuniões do Conselho de Representantes do Diretório Central de Estudantes (DCE);
- X. Mediar as relações entre alunos, professores e diretores, propondo avaliações de andamento de curso e autoavaliação dos alunos;
- XI. Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do encargo.
 - a. Ao Vice-presidente cabe, também, zelar pela fiel aplicação deste Estatuto bem como administrar, superintender, coordenar e fiscalizar as atividades do Grêmio. No exercício desta função, ele tem imunidade por suas palavras e opiniões, respondendo pelos excessos cometidos.

Art. 45º Compete ao Secretário:

- I. Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- II. Lavrar atas das reuniões de Diretoria e Assembleia Geral;
- III. Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;
- IV. Manter em dia os arquivos da entidade.
- V. Indicar um substituto para tomar o cargo temporariamente no caso de vacância.

Art. 46º Compete ao Tesoureiro:

- I. Ter sob seu controle todos os bens do Grêmio;
- II. Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio;
- III. Assinar com o Presidente e o Vice-presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;

IV. Apresentar, juntamente com o Presidente e o Vice-presidente, a prestação de contas ao Conselho de Representantes de Turma.

V. Indicar um substituto para tomar o cargo temporariamente no caso de vacância.

Art. 47º Os substitutos, tanto do Secretário como do Tesoureiro, devem ser aprovados por meio de votação da Diretoria do Grêmio Estudantil do IFRS – Câmpus Canoas, com maioria absoluta.

Art. 48º Compete ao Coordenador de Eventos:

- I. Coordenar todos e cada um dos eventos promovidos pelo Grêmio Estudantil;
- II. Coordenar as Comissões Promotoras de Eventos na execução de suas atividades;
- III. Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;
- IV. Pesquisar reportagens, exposições, palestras e eventos que complementem as disciplinas dadas em sala de aula;
- V. Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos;
- VI. Nomear, dentre os associados, Comissões Promotoras de Eventos para a correta execução dos eventos promovidas pelo Grêmio Estudantil.

Art. 49º Compete ao Coordenador de Atividades:

- I. Coordenar todas e cada uma das atividades, que não eventos, promovidas pelo Grêmio Estudantil;
- II. Coordenar as Comissões Promotoras de Atividades na execução de seus afazeres;
- III. Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;
- IV. A organização de grupos musicais, teatrais, etc.;
- V. Enriquecer a formação cultural, acadêmica e profissional dos associados por meio de projetos, programas e atividades;
- VI. Nomear, dentre os associados, Comissões Promotoras de Atividades para a correta execução das atividades promovidas pelo Grêmio Estudantil.

Art. 50º Compete ao Coordenador de Comunicação e Marketing:

- I. Coordenar o serviço de Relações Públicas do Grêmio;
- II. Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Grêmio com a comunidade;
- III. Manter relações com outras entidades do município de Canoas;
- IV. Manter os membros do Grêmio informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;
- V. Editar o órgão oficial de imprensa do Grêmio e se responsabilizar pela manutenção dos perfis da Entidade e redes sociais, bem como do sítio eletrônico do Grêmio Estudantil, caso houverem.
- VI. Indicar, dentre os associados, e coordenar os membros da Equipe Técnica do Grêmio Estudantil.

Art. 51º No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria de Gestão do Grêmio Estudantil (Presidente, Secretário ou Tesoureiro), o mesmo deverá ser ocupado por um dos Coordenadores das Equipes de Execução, eleito por determinação da Diretoria Geral do Grêmio Estudantil em reunião convocada especialmente para este fim.

Art. 52º No caso de vacância do cargo de Coordenador das Equipes de Execução, o mesmo deverá ser ocupado por um membro da(s) equipe(s) de trabalho da Coordenação em questão, eleito por determinação da Diretoria Geral do Grêmio Estudantil em reunião convocada especialmente para este fim.

§ 1º Por resolução da Diretoria, a eleição do novo Diretor poderá ser, ao invés de por indicação dentre os colaboradores da Diretoria em questão, aberta à comunidade, com direito de candidatura para todos os associados, e organizada pela própria Diretoria Geral do Grêmio Estudantil do IFRS – Câmpus Canoas.

§ 2º No caso de eleição pela comunidade, tomará o cargo o candidato com maioria simples de votos.

Art. 53º É vedada a concomitância de cargos de membro da Diretoria do Grêmio Estudantil e Representante de Turma, devendo o eleito optar por um dos cargos no prazo de cinco dias.

Art. 54º É vedado, sob qualquer hipótese, o acúmulo de cargos na Diretoria Geral do Grêmio Estudantil.

Art. 55º Qualquer membro da Diretoria Geral do Grêmio Estudantil do IFRS – Câmpus Canoas pode ser destituído:

- I. Por resolução da Assembleia Geral dos Estudantes convocada com esse propósito, sempre e quando o membro em questão seja avisado com antecedência e lhe seja conferido direito de plena defesa.
- II. Caso, sem motivo justificado, deixe de comparecer a três reuniões ordinárias e consecutivas, ou a cinco ordinárias e alternadas.

Art. 56º Os Representantes Discentes das Comissões e Órgãos Colegiados do IFRS - Câmpus Canoas podem ser convocados pela Diretoria Geral do Grêmio Estudantil para prestarem informações sobre suas atividades.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA ELEITORAL, DA POSSE E DO MANDATO

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 57º As definições e orientações para o sistema eleitoral constantes neste Estatuto estarão vigentes na próxima eleição de Diretoria do Grêmio Estudantil.

Art. 58º O sistema eleitoral obedecerá ao regulamento eleitoral, respeitando as normas estatutárias.

Art. 59º O preenchimento de todos os cargos da Diretoria do Grêmio Estudantil far-se-á por eleição direta, universal e secreta, maioria simples, garantida a inviolabilidade da urna;

Art. 60º A Comissão Eleitoral Permanente do Grêmio Estudantil deve ser escolhida em Assembleia Geral pelo menos um mês antes do final da gestão, compondo-se por, no mínimo, um aluno representante de cada Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio do IFRS – Câmpus Canoas e de cada outro segmento estudantil inserido no quadro social do Grêmio.

§ 1º Cabe à Comissão Eleitoral Permanente nomear seu Presidente;

§ 2º A Comissão Eleitoral Permanente terá duração de dois mandatos e, no caso de que haja vacância de representante de algum dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do IFRS – Câmpus Canoas dentro da comissão, deverá ser indicado um substituto pela maioria absoluta do restante dos seus membros;

§ 3º Os membros da Comissão Eleitoral Permanente não poderão concorrer às eleições.

Art. 61º As eleições serão convocadas para o décimo primeiro mês do ano letivo pela Comissão Eleitoral Permanente.

Parágrafo único Os casos omissos sobre a votação e apuração serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Permanente.

Art. 62º É aberta a participação como candidato à Diretoria do Grêmio Estudantil qualquer estudante regularmente matriculado na modalidade Integrado de Nível Médio do campus de Canoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, que esteja frequentado as aulas e de conformidade com a legislação atual.

Parágrafo único Constarão no edital:

- I. Que o candidato seja aluno regularmente matriculado e frequente às aulas. Não tenha perdido o cargo anterior em condenação irrecorrível, ou destituído do Grêmio.
- II. O período, o horário e local em que estarão abertas as inscrições de chapas;
- III. Período para campanha;
- IV. Data, horário e local de debates entre as chapas;
- V. Data da eleição.

Art. 63º É obrigatória no ato da inscrição da chapa concorrente à Diretoria do Grêmio Estudantil, a apresentação de documento original, assinado pelo pai ou responsável dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-presidente e Tesoureiro, dando ciência da participação dos mesmos na eleição do Grêmio Estudantil e das responsabilidades jurídicas que assumirão caso sejam eleitos diretores do Grêmio Estudantil. Este documento não é obrigatório caso o Presidente e/ou o Tesoureiro seja maior de idade.

Art. 64º As chapas concorrentes poderão contar, em seus quadros, com membros da Diretoria antiga.

Art. 65º As despesas com os encargos eleitorais serão autorizadas pela Diretoria atual mediante prévio orçamento apresentado pela Comissão Eleitoral Permanente por intermédio de seu Presidente.

Art. 66º As eleições serão realizadas em dias letivos normais.

Art. 67º Com antecedência de três dias à realização do pleito, a Comissão Eleitoral Permanente, por intermédio de seu presidente, nomeará os membros da seção eleitoral.

Art. 68º A seção eleitoral será composta por:

- I. Dois escrutinadores, nomeados pelo Presidente da Comissão Eleitoral Permanente;
- II. Atual Presidente da Diretoria do Grêmio;
- III. Um representante de cada chapa para supervisionar a contagem.

Art. 69º Será proclamada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, devendo o relatório ou ato da apuração registrar as principais ocorrências e a relação nominal dos candidatos vitoriosos.

SEÇÃO II DA POSSE

Art. 70º A posse da nova Diretoria dar-se-á solenemente em Assembleia Geral, impreterivelmente cinco dias úteis após a apuração.

Parágrafo único À Diretoria transmitente é facultada dar posse à nova Diretoria do Grêmio Estudantil, até quatro dias úteis após as eleições, em solenidade em Assembleia Geral.

Art. 71º Será declarado a vago o cargo, o titular que não se apresentar para empossar-se dentro de 30 (trinta) dias, contados da posse dos membros da Diretoria, salvo justificacão fundamentada, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 72º A posse do eleito para completar o mandato, em virtude da perda deste pelo respectivo titular, dar-se-á logo após sua aprovaçao perante Assembleia Geral conforme preceitua o artigo 59º (quinquagésimo nono) do novo Código Civil.

SEÇÃO III DOS MANDATOS

Art. 73º Todos os mandatos da Diretoria terão duração de um ano letivo e expirará com a posse de seus novos titulares. Podendo haver a reeleição ao cargo por mais um mandato.

Parágrafo único O Presidente empossado ficará impossibilitado de renunciar ao seu cargo nos três primeiros meses de Gestão, salvo por força maior, que deverá ser discutida em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Art. 74º Considera-se vago o cargo cujo titular, sem motivo justificado, deixa de comparecer a três reuniões ordinárias e consecutivas, ou a cinco ordinárias e alternadas.

Art. 75º É vedada a acumulação de cargos na Diretoria do Grêmio Estudantil.

Art. 76º Não se admite o exercício do mandato de membro da Diretoria, concomitante, com as funções eletivas em outras entidades de representação estudantil.

Parágrafo único. O membro da Diretoria do Grêmio que vier a acumular cargo eletivo em outra entidade terá quinze dias para optar para um dentre os cargos.

CAPÍTULO V

DOS PLEBISCITOS E REFERENDOS

Art. 77º Por plebiscito serão aprovadas ou reprovadas previamente todas as alterações pontuais do Estatuto propostas pela Diretoria do Grêmio Estudantil do IFRS - Câmpus Canoas, ou requeridas pelo Conselho de Representantes de Turma, e demais eventualidades que o exijam.

§ 1º Consideram-se modificações pontuais aquelas que se restringem a um único capítulo do Estatuto.

§ 2º Para aprovação por meio de plebiscito é necessária maioria absoluta do quadro social do Grêmio Estudantil a favor da causa.

Art. 78º Por referendo serão aprovadas ou reprovadas posteriormente todas as resoluções da Diretoria Geral do Grêmio Estudantil que o exijam, especialmente quanto aos casos omissos deste Estatuto que ainda se encontrem *ad referendum* dos associados.

§ 1º Para aprovação por meio de referendo é necessária maioria absoluta do quadro social do Grêmio Estudantil a favor da causa.

Art. 79º A convocação a plebiscito ou referendo deve ser encaminhada pela Diretoria de Gestão do Grêmio Estudantil à Comissão Eleitoral Permanente, eleita pelo Conselho de Representantes de Turma ou pela Assembleia Geral dos Estudantes.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral Permanente podem ser membros do quadro social do Grêmio Estudantil, incluindo qualquer membro permanente ou adjunto de quaisquer setores da Diretoria do Grêmio Estudantil, incluindo o Núcleo de Representação Discente, ou do Conselho de Representantes de Turma.

Art. 80º Cabe à Comissão de Eleitoral Permanente organizar os plebiscitos e referendos, de forma que se garanta o sufrágio universal dos associados.

Art. 81º Os plebiscitos e referendos devem ser divulgados por meio de edital a todo o quadro social do Grêmio.

Parágrafo único Há de constar no edital:

- I. Data da votação;
- II. Horário da votação;
- III. Local da votação;
- IV. Descrição detalhada e fundamentada do ato ou alteração a ser, ou não, consentido.

Art. 82º Os casos omissos quanto à convocação, bem como à organização, dos plebiscitos e referendos deverão ser resolvidos pela Comissão Eleitoral Permanente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83° O presente Estatuto poderá ser modificado na íntegra somente em Assembleia Geral, especialmente convocada de acordo com as normas do mesmo.

§ 1º Consideram-se modificações integrais aquelas que afetam a mais de um capítulo do presente Estatuto.

Art. 84° O presente Estatuto poderá sofrer alterações pontuais por meio da proposta da Diretoria Geral do Grêmio Estudantil, com devida aprovação por plebiscito, com aprovação da maioria absoluta de associados.

§ 1º O Conselho de Representantes de Turma pode requerer a Diretoria Geral do Grêmio Estudantil a levar a plebiscito uma mudança pontual proposta pelo mesmo.

§ 2º Consideram-se modificações pontuais aquelas que se restringem a um único capítulo do Estatuto.

Art. 85° Fica estabelecida a gratuidade absoluta no exercício de qualquer função nos órgãos do Grêmio Estudantil do IFRS – Câmpus Canoas.

Art. 86° Nenhum sócio poderá intitular-se representante do Grêmio sem a autorização, por escrito, da Diretoria de Gestão, assinada pelo Presidente.

Art. 87° Este estatuto deverá ser divulgado, logo após a sua aprovação, em murais do Instituto, por período de 30 (trinta) dias.

Art. 88° O Grêmio Estudantil do Câmpus Canoas do Instituto Federal do Rio Grande do Sul terá tempo de duração ilimitada e, somente ocorrerá sua extinção por deliberação de 2/3 (dois terços) ou 67% (sessenta e sete por cento) dos presentes em Assembleia designada especificamente para esse fim, revertendo-se, no caso de extinção da entidade, seus bens à entidade estudantil congênere.

Art. 89° Os casos omissos neste Estatuto devem ser resolvidos por deliberação da Diretoria Geral do Grêmio Estudantil *ad referendum* dos associados por meio do encaminhamento a Assembleia Geral ou referendo com maioria simples de voto num período máximo de 30 (trinta) dias após a sua aplicação.

Art. 90° Revogadas todas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor um dia útil após sua aprovação pela Assembleia Geral convocada para este fim.